



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "CORRESPONDENTE NO PAÍS" 2026**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

Correspondente no País - 220h	R\$ 1.851,26
Correspondente no País - 180h	R\$ 1.805,43

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de:

- 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários de R\$ 7.380,08 (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até R\$ 16.314,82 (dezesesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);
- Livre negociação para salários a partir de R\$ 16.314,83 (dezesesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos).

Obs: O montante de R\$ 16.314,83 se refere a 2 vezes o teto da Previdência Social do ano de 2025

que será atualizado para o ano de 2026.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de \$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de R\$ 27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até R\$ 7.051,82 (sete mil e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 155,54 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026 será de R\$ 349,82 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 174,91 (cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) cada, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 31/agosto/2026, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a segunda parcela até 30/março/2027, referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

7) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador,



resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

Item 1. O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

Item 2. As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

Item 3. O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

Item 4. Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

**ATENDIMENTO
MÉDICO
DIGITAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
MÉDICO
PRESENCIAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO**

Descrição: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos - Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/ terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não



compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

EXAMES

LABORATORIAIS

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

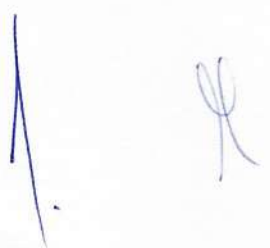
Observação: Regras de Atendimento.

Item 5. Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Item 6. Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Item 7. O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos), para custeio do atendimento por dependente incluído.

Item 7.1 O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no



tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

Item 8. Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

Item 9. O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

Item 9.1 – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

Item 10. Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

Item 11. O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Item 12. O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

Item 13. O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: www.brasilmsp.com.br

Item 14. A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de



Regularidade de Débitos.

Item 15. Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: contato@brasilmsp.com.br.

8) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.

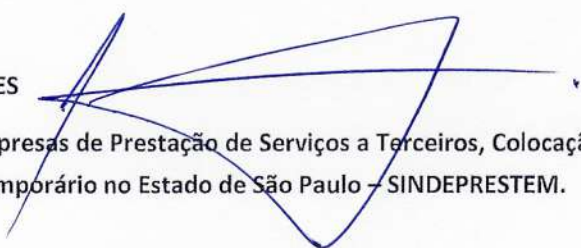
Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:


RICARDO FERREIRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.

VANDER MORALES


Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.